



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 15/07/2026 17:12:39.880 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1495/2023

SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.495, DE 2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para instituir o Selo “Aeroporto Amigo do Autista”.

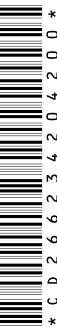
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para instituir o Selo “Aeroporto Amigo do Autista”, com a finalidade de reconhecer iniciativas de acessibilidade sensorial e inclusão adotadas por aeroportos no âmbito do transporte aéreo.

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 39-A:

“Art. 39-A. Os aeroportos administrados diretamente pelo poder público ou explorados mediante concessão que implantarem espaços de acomodação sensorial poderão receber o Selo ‘Aeroporto Amigo do Autista’, destinado ao reconhecimento de iniciativas de acessibilidade sensorial e inclusão no transporte aéreo.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal regulamentará os critérios de implantação dos espaços de acomodação sensorial e de concessão do Selo ‘Aeroporto Amigo do Autista’.” (NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Art. 3º O Selo "Aeroporto Amigo do Autista" poderá ser concedido aos prestadores de serviços turísticos que, cumulativa ou alternativamente:

I – implementem ações de cunho educativo e de promoção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, na forma estabelecida em regulamento;

II – adaptem os ambientes de trabalho e de atendimento aos perfis sensoriais da pessoa com transtorno do espectro autista;

III – capacitem seus colaboradores para o acolhimento adequado de famílias atípicas.

§ 1º O Selo de que trata o caput deste artigo terá validade mínima de 2 (dois) anos, admitida a renovação sucessiva por idênticos períodos, desde que a titular do selo demonstre a manutenção dos critérios legais e regulamentares exigidos.

§ 2º O regulamento disporá sobre todos os aspectos concernentes à concessão, renovação e perda do selo, bem como acerca de suas formas de utilização e divulgação.

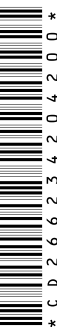
Art. 4º O caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

“Art. 60.

.....

V - obtenção pelo licitante do selo Aeroporto Amigo do Autista, na forma da lei;

.....”(NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Art. 5º a lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que altera a legislação tributária Federal e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo

“Art. 2º-A. A pessoa jurídica detentora do Selo Aeroporto Amigo do Autista terá prioridade na restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), independentemente do regime de tributação.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2026.

**Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente**

